

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

SCG
L I D O
Em, 18/02/14
Assessora de Plenário

INDICAÇÃO N° IND 15902 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, construção de calçadas públicas, atendendo a legislação quanto a mobilidade urbana nos Setores Leste, Oeste, Norte e Central na Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, construção de calçadas públicas, atendendo a legislação quanto a mobilidade urbana nos Setores Leste, Oeste, Norte e Central na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se hoje que a população da Cidade Estrutural já tenha alcançado 68.000 (sessenta e oito mil) habitantes, população que tem como economia principal todo processo de reciclagem oriundo de seu aterro sanitário, processo gerido e administrado pelas dezenas de famílias e cooperativas de catadores existentes na região, nas quais impulsionam mensalmente a base da economia local.

Diante deste fato, dezenas de famílias ao retornarem as suas residências após horas de estressante e degradante rotina diária, além da intensa exposição do trabalho no lixo, acabam por terem que transitar não só durante o dia, mas também à noite, junto e em meio ao trânsito de veículos em virtude da ausência de calçadas e/ou acessos exclusivos para pedestres. Sendo assim, a presente indicação tem por claro objetivo, buscar atender toda a população da Cidade Estrutural, com obras de construção de calçadas públicas.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 15902/2014
Folha N° 01 RITA

18/02/2014
Assessora de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

*Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o **caput** deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

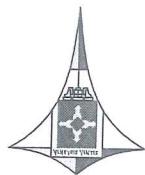
Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.



Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 20/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 15902/2014
Folha N° 03 RITA